



ANEXO IX
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 10/2021

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS DE PROJETOS DO TIPO B
(Art. 16 deste Regulamento)

Compete ao fiscal do projeto:

- I - acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;
- II - assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;
- III - fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do Ifes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- IV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do Ifes, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário;
- V - apresentar relatório de análise técnica das atividades realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados previstos no instrumento contratual. O relatório de análise técnica e o plano de trabalho, citado neste item, seguirão os modelos adotados pela fundação de apoio.